

9

**TEXTO INTEGRAL ACTUALIZADO DOS ESTATUTOS DA  
ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DE LIMA, CRL, APÓS A  
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS APROVADA EM ASSEMBLEIA  
GERAL ORDINÁRIA DE 25 DE MARÇO DE 2023**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**(Da constituição, denominação, sede, área social,  
duração, ramo, objecto e fins)**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação)**

A cooperativa adopta a denominação “Adega Cooperativa de Ponte de Lima, cooperativa de responsabilidade limitada”.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Duração da cooperativa)**

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado a partir do dia da sua constituição.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Sede e área social)**

**Primeiro** – A cooperativa tem a sua sede na rua Conde de Bertiandos da vila de Ponte de Lima e a sua área social circunscreve-se ao respectivo concelho.

**Segundo** – Sem prejuízo do disposto em normas de carácter imperativo a cooperativa pode ainda receber uvas dos seus associados provenientes de propriedades situadas fora da referida área.

**Terceiro** – Poderão ser estabelecidas delegações da cooperativa por proposta do conselho de administração e aprovação da assembleia geral.

**Quarto** – A área social poderá ser alterada por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração, tendo presente a possibilidade de realização e desempenho do objecto e fins que se propõe.

## **ARTIGO QUARTO**

### **(Ramo, objecto e fins)**

**Primeiro** – A cooperativa pertence ao ramo agrícola e tem por objecto principal exercer, por quaisquer meios ou técnicas para o efeito utilizáveis, as actividades relacionadas com o aproveitamento das uvas provenientes das explorações dos cooperadores, em particular a respectiva vinificação, e a armazenagem e comercialização dos produtos daqueles resultantes, bem como o exercício das actividades de formação e de comercialização de plantas, fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos.

**Segundo** – A cooperativa poderá igualmente efectivar, a título complementar e a pedido dos cooperadores, e sem a vinculação prevista no artigo décimo quinto, número dois, alínea a), o aprovisionamento e serviços relacionados com o objecto principal.

**Terceiro** – A Cooperativa poderá igualmente efectuar, a título subsidiário, actividades conexas com o seu objecto necessárias à satisfação das necessidades dos seus cooperadores, desde que aprovadas em assembleia geral.

## **ARTIGO QUINTO**

### **(Actos que a cooperativa pode praticar)**

Para a realização dos seus fins pode a cooperativa:

Alínea a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios ou de instalações ou de unidades fabris ou de locais de armazenamento e conservação ou ainda que visem actividades auxiliares ou complementares;

Alínea b) Utilizar ou permitir a utilização, por qualquer meio legal e no todo ou em parte, dos edifícios, instalações e equipamentos ou serviços de cooperativas agrícolas ou da união de cooperativas de que seja membro.

Alínea c) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;

Alínea d) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus cooperadores, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo.

Alínea e) Contrair empréstimos nas caixas de crédito agrícola mútuo ou em quaisquer instituições de crédito.

Alínea f) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **(Do capital social)**

## **ARTIGO SEXTO**

### **(Capital social da cooperativa)**

**Primeiro** – O capital social da cooperativa é variável e ilimitado sendo nesta data de 1.210.300 Euros (um milhão duzentos e dez mil e trezentos euros).

**Segundo** – O capital social é representado por títulos de capital de 5 Euros (cinco euros).

**Terceiro** – Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

Alínea a) A denominação da cooperativa;

Alínea b) O número de registo da mesma cooperativa;

Alínea c) O valor;

Alínea d) A data de emissão;

Alínea e) O número em série contínuo;

Alínea f) A assinatura de dois membros do conselho de administração;

Alínea g) A assinatura do cooperador titular.

**Quarto** – O capital referido no número um deste artigo poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novos títulos de capital, a subscrever pelos cooperadores.

## **ARTIGO SÉTIMO**

### **(Entradas mínimas de capital)**

**Primeiro** – A entrada de cada membro não pode ser inferior a 150 Euros (cento e cinquenta euros).

**Segundo** – A subscrição de capital é determinada na base de Euros 0,20 por quilo de uvas inscritas, podendo este valor ser alterado pela assembleia geral.

**Terceiro** – As produções inscritas serão actualizadas por períodos mínimos de três anos, determinando-se sempre a média das uvas entregues.

## **ARTIGO OITAVO**

### **(Realização do capital)**

**Primeiro** – Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, no acto da inscrição, em pelo menos quarenta por cento do seu valor.

**Segundo** – A parte restante do capital poderá ser realizada em prestações, mediante deliberação do conselho de administração, pela forma e nos prazos que ela estabelecer, devendo o capital estar integralmente realizado no prazo máximo de três anos, a partir da subscrição de cada título.

## **ARTIGO NONO**

### **(Transmissibilidade dos títulos de capital)**

**Primeiro** – Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto “inter vivos” ou “mortis causa”, mediante autorização do conselho de administração, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperador ou reunir as condições de admissão exigidas.

**Segundo** – A transmissão “inter vivos” opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, e averbamento no livro de registo, assinado por dois membros do conselho de administração e pelo adquirente.

④

**Terceiro** – A transmissão “mortis causa” opera-se pela apresentação de documento comprovativo de qualidade de herdeiro ou legatário, em função do qual será averbada em nome do seu titular, no respectivo livro de registo, que deverá ser assinado por dois membros do conselho de administração e pelo herdeiro ou legatário.

**Quarto** – Será lavrada, no respectivo título, nota de averbamento assinado por dois administradores, com o nome do requerente da transmissão.

**Quinto** – Não podendo operar-se a transmissão “mortis causa”, os sucessíveis têm direito a receber os valores previstos para a demissão, nos termos e condições regulados nos números três, cinco, seis e sete do artigo décimo-sexto dos presentes estatutos.

## **ARTIGO DÉCIMO**

### **(Aquisição de títulos de capital pela cooperativa)**

A cooperativa não pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente.

## **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

### **(Títulos de investimento)**

**Primeiro** – A cooperativa pode emitir títulos de investimento, desde que haja deliberação da assembleia geral nesse sentido, com a fixação da taxa de juro e demais condições de emissão.

**Segundo** – Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis, obedecendo aos requisitos do número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

**Terceiro** – Quando a assembleia geral o deliberar, os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam membros da cooperativa, mas não concedem a qualidade de cooperador a quem não a tiver, embora os seus titulares possam assistir às assembleias gerais.

**Quarto** – O produto dos títulos de investimento será escriturado em conta própria, que será utilizada pelo conselho de administração para os fins e nas condições fixadas pela assembleia geral.

## **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

### **(Jóia)**

**Primeiro** – Aos cooperadores admitidos posteriormente à constituição da cooperativa será exigida uma jóia no montante de cinquenta euros.

**Segundo** – O montante da jóia pode ser alterado pela assembleia geral e a forma do seu pagamento será determinado pelo conselho de administração.

**Terceiro** – O produto da jóia reverte para uma ou várias reservas obrigatórias, segundo percentagens a fixar pela assembleia geral.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **Dos cooperadores**

#### **(Admissão, direitos, deveres, demissão a exclusão)**

## **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

### **(Categorias e Admissão)**

**Primeiro** – A cooperativa tem as seguintes categorias de cooperadores:

Alínea a) Efectivos;

Alínea b) Honorários.

**Segundo** – O número de cooperadores efectivos não pode ser inferior a dez.

**Terceiro** – Podem ser cooperadores efectivos:

Alínea a) As pessoas singulares ou colectivas que exerçam a exploração vitícola dentro da área de acção da cooperativa e subscrevam e realizem, no acto da admissão, o capital mínimo exigido;

Alínea b) Os proprietários de explorações que se dediquem à vitivinicultura localizadas na área geográfica de actuação da cooperativa e subscrevam e realizem, no acto da admissão, o capital mínimo exigido.

**Quarto** – Nenhum cooperador poderá ser membro de outra cooperativa agrícola a título de mesma exploração ou da mesma unidade de produção para serviços da mesma natureza.

**Quinto** – Não podem ser cooperadores aqueles que, na área de acção da cooperativa sejam titulares de interesses directos ou indirectos relacionados com a actividade ou actividades por ela exercidas ou susceptíveis de as afectarem.

**Sexto** – A admissão como cooperador efectivo efectuar-se-á mediante apresentação ao conselho de administração de uma proposta subscrita pelo proposto.

**Sétimo ponto um** – A admissão será resolvida em reunião ordinária do conselho de administração no prazo máximo de noventa dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

**Sétimo ponto dois** – Poderá o conselho de administração recusar a admissão enquanto a cooperativa não dispuser dos meios necessários à resposta da solicitação do novo membro.

**Oitavo** – A recusa de admissão é passível de recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato ou de qualquer cooperador.

**Nono** – A assembleia geral deliberará na primeira reunião seguinte à data de interposição do recurso.

**Décimo** – O candidato a cooperador efectivo que obtiver resolução favorável à sua admissão, será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador.

**Décimo primeiro** – A inscrição de cooperador efectivo far-se-á no respectivo livro de registo, sempre patente na sede da cooperativa, e dela

constará, relativamente a cada cooperador, o número de inscrição por ordem cronológica de admissão, o capital subscrito e o capital realizado.

**Décimo segundo ponto um** – Os herdeiros do cooperador efectivo falecido sucedem nos respectivos direitos e obrigações perante a cooperativa, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º e no número seguinte do presente artigo.

**Décimo segundo ponto dois** – Os herdeiros, que reúnam condições necessárias para o efeito, poderão assumir a qualidade de cooperador com a mesma exploração agrícola e nas mesmas condições que vinculavam o falecido à cooperativa.

**Décimo terceiro** – Pode a cooperativa atribuir a qualidade de cooperadores honorários, mediante proposta do conselho de administração e decisão da assembleia geral:

Alínea a) A personalidades ou cooperadores que se tenham destacado por serviços prestados à cooperativa;

Alínea b) A cooperadores efectivos que, por motivos justificados, tenham cessado a sua actividade agrícola e que, nos termos do número dois do artigo décimo do Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de Agosto, optem por continuar como cooperadores.

## **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

### **(Direito dos cooperadores)**

**Primeiro** – São direitos dos cooperadores efectivos:

Alínea a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

Alínea b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa;

Alínea c) Requerer aos órgãos da cooperativa as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da cooperativa, no período de quinze dias que antecede a assembleia geral convocada para a sua apreciação, e recorrer para a assembleia geral, de ponto ou pontos concretos da escrita e contas;

Alínea d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos definidos

nestes estatutos, ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;

Alínea e) Solicitar a sua demissão.

**Segundo** – São ainda direitos dos cooperadores efectivos:

Alínea a) Reclamar perante a assembleia geral contra as infracções ou disposições legais estatutárias que foram cometidas, quer pelos corpos gerentes quer por algum ou alguns cooperadores;

Alínea b) Reclamar para o conselho de administração contra qualquer acto irregular cometido por empregado ou cooperador;

Alínea c) Haver parte nos excedentes, com observância do que for deliberado em assembleia geral e com respeito do que se contém no artigo quarenta e sete destes estatutos.

**Terceiro** – Os cooperadores honorários têm direito a participar na assembleia geral, discutindo os pontos constantes da ordem de trabalhos.

## **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

### **(Deveres dos cooperadores)**

**Primeiro** – Os cooperadores efectivos têm os seguintes deveres:

Alínea a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis e os estatutos;

Alínea b) Tomar parte nas assembleias gerais;

Alínea c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

Alínea d) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa a prestar trabalho ou serviço que lhes competir, nomeadamente o resultante do disposto no número quatro do artigo vigésimo quarto;

Alínea e) Efectuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo e nestes estatutos.

**Segundo** – São ainda deveres dos cooperadores efectivos:

Alínea a) Entregar à cooperativa a totalidade das uvas produzidas, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou actividade profissional;

Alínea b) Permanecer na cooperativa durante cinco exercícios consecutivos para cumprimento de obrigações que respeitem ou se reflectam em vinculações da cooperativa;

Alínea c) Não realizar actividades concorrenciais, com as que sejam objecto principal da cooperativa;

Alínea d) Realizar o capital social segundo o disposto nestes estatutos, nomeadamente nos casos em que se verifiquem aumentos de produções entregues;

Alínea e) Comunicar ao conselho de administração, dentro do prazo de trinta dias, quando deixarem de exercer a exploração vitícola na área da cooperativa, caso em que o seu vínculo de cooperador cessa no final do respectivo exercício social.

**Terceiro** – Se o cooperador não comunicar a sua vontade de se retirar, por carta registada com aviso de recepção, até noventa dias antes do fim do período de obrigatoriedade, será considerado como tacitamente obrigado a novo período de vinculação anual, se outra coisa não tiver sido fixada e por si aceite.

**Quarto** – O não cumprimento, por parte dos cooperadores efectivos, das obrigações assumidas, não os dispensa do pagamento da percentagem os encargos fixos e despesas gerais correspondentes à actividade normal a que se vincularam no acto de admissão, salvo se outra coisa a assembleia geral deliberar.

**Quinto** – Constituem deveres dos cooperadores honorários observar os princípios cooperativos e respeitar as leis e os estatutos da cooperativa.

## **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

### **(Demissão e caducidade do vínculo)**

**Primeiro** – Os cooperadores efectivos podem solicitar a demissão por meio de carta dirigida ao conselho de administração no fim de cada exercício social com pré-aviso de noventa dias, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações já vencidas para com a cooperativa.

**Segundo** – A assembleia geral poderá estabelecer condicionamento para a efectivação da demissão em correspondência com a execução, respeito e satisfação de compromissos.

**Terceiro** – Os cooperadores efectivos cuja demissão for aceite têm direito a receber, no prazo máximo de 5 anos, o valor nominal dos títulos de capital realizados, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos, e das reservas não obrigatórias repartíveis a que tiverem direito, revelados no balanço do exercício social no qual surgiu o direito ao reembolso.

**Quarto** – Aos cooperadores cujo vínculo caduque nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo anterior, será restituído, no prazo máximo de 5 anos, o valor dos títulos de capital realizado, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos, das reservas não obrigatórias repartíveis a que tiverem direito relativamente ao último exercício social no qual se verificou o exercício da actividade justificativa do vínculo à cooperativa.

**Quinto** – A imputação da quota parte dos excedentes, dos prejuízos e das reservas repartíveis, nos termos dos números três e quatro do presente artigo, é proporcional às operações económicas realizadas entre os cooperadores e a cooperativa.

**Sexto** – Quando num exercício económico o montante do capital a reembolsar supere 5% do total do capital da cooperativa, pode o conselho de administração suspender o reembolso dos títulos de capital na parte que exceda aquele limite.

**Sétimo** – Deliberada a suspensão do reembolso do capital a cooperadores demitidos, excluídos ou cujo vínculo tenha caducado nos termos da alínea e) do número dois do artigo anterior, o reembolso deste capital tem precedência sobre o

reembolso a efectuar a cooperadores cuja desvinculação se verifique nos anos seguintes.

## **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

### **(Exclusão e outras sanções)**

**Primeiro** – Podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:

a) Repreensão; b) Multa; c) Suspensão temporária de direitos não excedente a um ano; d) Perda de mandato; e) Exclusão.

**Segundo** – Podem ser excluídos os cooperadores que violem de forma grave e culposa as disposições do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável ao sector cooperativo agrícola, do artigo décimo quinto dos estatutos ou dos regulamentos internos desta cooperativa, nomeadamente os cooperadores:

Alínea a) Que deixarem de exercer a exploração vitícola na área de acção da cooperativa por prazo superior a um ano, salvo se autorizado pelo conselho de administração;

Alínea b) Que deixarem de entregar os produtos da sua exploração por período consecutivo de três anos salvo se tal conduta for tida por justificada e aceite pela assembleia geral;

Alínea c) Que passarem a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;

Alínea d) Que negociarem produtos, matérias-primas, máquinas ou outras mercadorias ou equipamentos, que hajam adquirido por intermédio da cooperativa;

Alínea e) Que transferirem para outros benefícios que só aos cooperadores é lícito obter;

Alínea f) Que tiverem sido declarados em estado de insolvência ou tiverem sido demandados pela cooperativa e hajam sido condenados por decisão transitada em julgado;

Alínea g) Que tiverem cometido crime que implique a suspensão de direitos civis.

**Terceiro** – A aplicação das sanções de exclusão e de perda de mandato dependem de deliberação da assembleia geral, enquanto a aplicação das demais sanções compete ao conselho de administração.

**Quarto** – Das sanções aplicadas pelo conselho de administração cabe recurso para a assembleia geral.

**Quinto** – A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infracções cometidas, sua qualificação, prova produzida, a defesa do arguido, e a proposta de aplicação da sanção.

**Sexto** – Quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, tal como estiver fixado nos estatutos, torna-se dispensável o processo previsto no número anterior, sendo, neste caso, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo, com indicação do período em que pode regularizar a sua situação.

**Sétimo** – A proposta de exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da assembleia geral que sobre ela delibera.

**Oitavo** – A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do conselho de administração tomou conhecimento do facto que a permite.

**Nono** – Da deliberação da assembleia geral que decida a exclusão cabe recurso para os tribunais.

**Décimo** – Os cooperadores excluídos têm direito aos reembolsos previstos no número três do artigo anterior, sujeitos às condições enunciadas nos números cinco, seis e sete do mesmo artigo, sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

**Décimo-Primeiro** – A cooperativa poderá compensar os valores dos reembolsos com indemnizações, fixadas por decisão judicial, a que tenha direito pelos factos que motivarem a exclusão.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **Dos órgãos sociais**

#### **SECÇÃO PRIMEIRA**

##### **(Princípios gerais)**

#### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

##### **(Órgãos Sociais)**

**Primeiro** – Os órgãos sociais da cooperativa são:

Alínea a) A assembleia geral;

Alínea b) O conselho de administração;

Alínea c) O conselho fiscal.

**Segundo** – Caso a cooperativa esteja legalmente obrigada à certificação legal de contas, é obrigatória a existência de um revisor oficial de contas que não seja membro do conselho fiscal.

**Terceiro** – Podem ser criadas pela assembleia geral, na dependência do conselho de administração, comissões especiais de carácter consultivo, com composição, funcionamento e duração por aquela fixados sob sua responsabilidade.

#### **ARTIGO DÉCIMO-NONO**

##### **(Duração dos mandatos)**

**Primeiro** – A duração dos mandatos dos órgãos sociais e do revisor oficial de contas é de quatro anos, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.

**Segundo** – Os membros dos órgãos sociais e o revisor oficial de contas só

podem ser eleitos para três mandatos consecutivos.

**Terceiro** – Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Código Cooperativo, o disposto no número anterior não abrange os mandatos já exercidos ou os que estão em curso.

## **ARTIGO VIGÉSIMO**

### **(Eleições)**

**Primeiro** – Os membros titulares da mesa da assembleia-geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, entre os cooperadores efectivos no pleno gozo dos seus direitos, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

Alínea a) Sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com antecipação mínima de oito dias em relação à data da assembleia geral.

Alínea b) Sejam subscritas por um mínimo de cinco por cento dos cooperadores efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

**Segundo** – As listas poderão indicar a distribuição de cargos dos candidatos a titulares dos órgãos sociais, e deverão conter a respectiva declaração de aceitação.

## **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

### **(Remuneração dos órgãos sociais)**

Os titulares dos órgãos sociais da cooperativa terão direito às remunerações que lhe forem fixadas pela assembleia geral.

## **SECÇÃO SEGUNDA**

### **(Da assembleia geral)**

## **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

### **(Definição e composição da assembleia geral)**

**Primeiro** – A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os cooperadores.

**Segundo** – Participam na assembleia geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

#### **(Convocação)**

**Primeiro** – A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

**Segundo** – A assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março para apreciação e votação do relatório, e do balanço e contas do conselho de administração, bem como do parecer do conselho fiscal, e outra até trinta e um de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades para o exercício seguinte, e eleição dos órgãos sociais, quando seja caso disso.

**Terceiro** – A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia ou a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos cinco por cento dos cooperadores efectivos.

### **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

#### **(Constituição da mesa da assembleia geral)**

**Primeiro** – A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

**Segundo** – Ao presidente incumbe: a) Convocar a assembleia geral; b) Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos; c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa; d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa.

P

**Terceiro** – Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

**Quarto** – Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

### **(Convocatória)**

**Primeiro** – A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, ou nos casos especiais previstos na lei, pelo conselho fiscal, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

**Segundo** – A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, é publicada num órgão de comunicação social escrita, preferentemente do concelho em que a cooperativa tem a sua sede e que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.

**Terceiro** – Na impossibilidade de observar o disposto no número anterior será a convocatória publicada num diário do distrito a que pertence o concelho.

**Quarto** – A convocatória poderá também ser enviada a todos os membros por via postal ou entregue em mão contra recibo ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio electrónico com recibo de leitura.

**Quinto** – A convocatória será sempre afixada nos locais em que a cooperativa tiver a sua sede ou outras formas de representação social.

**Sexto** – A convocatória de assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento referidos no número três do artigo vigésimo terceiro, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

**Sétimo** – A partir do momento em que seja apresentado o requerimento para a convocação de uma assembleia geral extraordinária por parte de

cooperadores nos termos do artigo vinte e três, número três dos estatutos, não poderá ser convocada outra assembleia para esse mesmo dia nem para data anterior.

**Oitavo** – Quando estiver em causa a alteração dos estatutos, a convocatória deve mencionar as cláusulas a modificar, suprimir ou aditar e o texto integral das cláusulas propostas, ou a indicação de que tal texto fica à disposição dos cooperadores na sede social, a partir da data da publicação, sem prejuízo de na assembleia serem propostas pelos cooperadores redacções diferentes para as mesmas cláusulas ou serem deliberadas alterações de outras cláusulas que forem necessárias em consequência de alterações relativas a clausulas mencionadas na convocatória.

## **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

### **(Funcionamento)**

**Primeiro** – A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

**Segundo** – Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

**Terceiro** – No caso da assembleia geral reunir em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presente, pelo menos, três quartos dos requerentes.

**Quarto** – Será lavrada acta de cada reunião da assembleia geral, sendo a mesma assinada pelos cooperadores que tiverem constituído a mesa.

## **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**

### **(Competência exclusiva da assembleia geral)**

**Primeiro** – É da competência exclusiva da assembleia geral:

Alínea a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

Alínea b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas do conselho de administração, bem como o parecer do conselho fiscal e a certificação legal de contas, se a houver;

Alínea c) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;

Alínea d) Fixar as taxas de juros a pagar aos títulos emitidos pela cooperativa;

Alínea e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;

Alínea f) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos;

Alínea g) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;

Alínea h) Aprovar a dissolução da cooperativa;

Alínea i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;

Alínea j) Decidir a admissão de cooperadores quando da sua competência, bem como a sua exclusão, e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pelo conselho de administração, sem prejuízo de recurso para os tribunais;

Alínea l) Atribuir, mediante proposta do conselho de administração a qualidade de cooperador honorário;

Alínea m) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da cooperativa;

Alínea n) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal contra administradores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho fiscal;

Alínea o) Apreciar e votar matérias que lhe sejam especialmente atribuídas no Código Cooperativo, no Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de Agosto, e nestes estatutos;

Alínea p) Alterar o montante da jóia.

**Segundo** – Para além dos actos referidos no número anterior, é matéria da competência da assembleia geral sancionar os contratos previstos na alínea c) do artigo quinto destes estatutos.

## **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

### **(Serviço de auditoria)**

A assembleia geral, sempre que o julgue conveniente, poderá determinar a utilização pela cooperativa de serviços de auditoria.

## **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

### **(Deliberação)**

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, eles concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão, ou se ela incidir sobre matéria constante da alínea n) do número um do artigo vigésimo sétimo destes estatutos.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO**

### **(Votação)**

**Primeiro** – Na assembleia geral da cooperativa, cada cooperador efectivo dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social.

**Segundo** – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g), h), i), j) e n) do número um do artigo vigésimo sétimo.

**Terceiro** – No caso da aprovação da dissolução da cooperativa ela não terá lugar se pelo menos o número mínimo de cooperadores efectivos legalmente exigido para a sua constituição, se declarar disposto a assegurar a permanência da cooperativa qualquer que seja o número de votos em sentido contrário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

### (Voto por correspondência)

**Primeiro** – É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

**Segundo** – O voto deverá ser enviado em carta registada, para a sede social, devendo ser recebido até à véspera da assembleia, considerando-se o mesmo apresentado na data da mesma assembleia.

**Terceiro** – A assinatura do cooperador deve ser reconhecida nos termos legais.

**Quarto** – De modo a preservar a confidencialidade, a carta dirigida à cooperativa deverá conter um subscrito fechado relativo a cada ponto da ordem de trabalhos, a abrir no decurso da assembleia geral pelo presidente da mesa.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

### (Votos por representação)

**Primeiro** – É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e datado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

**Segundo** – O mandato a que alude o número anterior deverá ser acompanhado de cópia do documento de identificação do cooperador indicado o grau de parentesco do mandatário.

**Terceiro** – Quando o cooperador seja pessoa colectiva será representado por um dos seus gerentes ou administradores, sendo tal qualidade comprovada mediante exibição de cópia da respectiva certidão permanente ou indicação do respectivo código.

**Quarto** – As pessoas colectivas poderão fazer-se representar por outro cooperador ou por familiar do gerente ou administrador.

**Quinto** – Para efeitos do disposto no número anterior deverá o mandato conter cópia da certidão permanente ou indicação do respectivo código, cópia do documento de identificação do subscritor do mandato e indicação do grau de parentesco do familiar, quando seja esse o caso.

**Sexto** – Cada cooperador não poderá representar mais de três membros da cooperativa.

### **SECÇÃO TERCEIRA** **(Do conselho de administração)**

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO** **(Composição)**

**Primeiro** – O conselho de administração é composto por três membros efectivos e três suplentes.

**Segundo** – Poderá ser criado, quando for entendido conveniente, o cargo de vice-presidente.

**Terceiro** – A distribuição dos cargos do conselho de administração será feita na sua primeira reunião, quando não o tiver sido pela assembleia geral.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO** **(Reuniões)**

**Primeiro** – As reuniões ordinárias do conselho de administração terão pelo menos periodicidade quinzenal.

**Segundo** – O conselho de administração reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

**Terceiro** – O conselho de administração só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

**Quarto** – Na falta de qualquer administrador efectivo deverá ser chamado à efectividade o respectivo suplente.

**Quinto** – Se não for possível completar o conselho de administração pela forma indicada no número anterior, deverá preceder-se, no prazo de trinta dias, ao preenchimento das vagas pela assembleia geral.

**Sexto** – Será lavrada acta de cada reunião do conselho de administração, na qual se indicarão os nomes dos administradores presentes e as deliberações tomadas, sendo as actas assinadas pelos administradores presentes.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**

### **(Competência)**

O conselho de administração é o órgão de administração e representação da cooperativa e compete-lhe designadamente:

Alínea a) Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório, o balanço e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

Alínea b) Promover e fazer cumprir o plano de actividades anual;

Alínea c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias de competências deste;

Alínea d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e nestes estatutos, dentro dos limites da sua competência;

Alínea e) Requerer, de acordo com o disposto no Código Cooperativo, a convocação da reunião extraordinária da assembleia geral;

Alínea f) Zelar pelo respeito da lei, destes estatutos e das deliberações da assembleia geral;

Alínea g) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da cooperativa;

Alínea h) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;

Alínea i) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais;

Alínea j) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

Alínea l) Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns e depósitos; adquirir máquinas e ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo quanto se torne necessário ao funcionamento da cooperativa; e ainda vender bens que não convenham ou se tornem dispensáveis, obtido o parecer favorável do conselho fiscal;

Alínea m) Adquirir, construir e alienar imóveis quando autorizada pela assembleia geral;

Alínea n) Deliberar sobre a forma de pagamento da jóia;

Alínea o) Propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de cooperador honorário a personalidades ou cooperadores que se tenham destacado por serviços prestados à cooperativa, bem como a cooperadores efectivos que, por motivos justificados, tenham cessado a sua actividade agrícola e que, nos termos do número dois do artigo décimo do Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de Agosto, optem por continuar como cooperadores.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO**

### **(Poderes de representação)**

O conselho de administração pode delegar no presidente, ou em outro dos seus membros, os poderes colectivos de representação previstas na alínea h) do artigo anterior.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO**

### **(Assinaturas)**

**Primeiro** – Para obrigar a cooperativa são bastantes duas assinaturas de quaisquer membros do conselho de administração.

P

**Segundo** – Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros do conselho de administração.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO** **(Gerentes e outros mandatários)**

O conselho de administração pode designar um ou mais gerentes, ou outros mandatários, delegando neles poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados pela assembleia geral, e revogar os respectivos mandatos.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO NONO** **(Responsabilidade dos administradores, gerentes e outros mandatários)**

**Primeiro** – São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os administradores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos ou as deliberações da assembleia geral ou deixando de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

Alínea a) Praticando, em nome da cooperativa, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos;

Alínea b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela cooperativa;

Alínea c) Deixando de cobrar créditos que, por isso hajam prescrito;

Alínea d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem os estatutos ou a lei;

Alínea e) Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas;

**Segundo** – A delegação de competência do conselho de administração em um ou mais gerentes ou outros mandatários não isenta de responsabilidade os administradores, salvo o disposto na lei.

**Terceiro** – Os gerentes e os outros mandatários respondem perante a cooperativa e terceiros pela violação do mandato.

## **SECÇÃO QUARTA**

### **(Do conselho fiscal)**

## **ARTIGO QUADRAGÉSIMO**

### **(Composição)**

**Primeiro** – O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e três suplentes.

**Segundo** – A distribuição dos cargos do conselho fiscal será feita na primeira reunião, quando não o tiver sido pela assembleia geral.

## **ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO**

### **(Competência)**

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da cooperativa, competindo-lhe especialmente:

Alínea a) Examinar a escrita e toda a documentação da cooperativa sempre que o julgue conveniente;

Alínea b) Verificar, quando o julgue necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

Alínea c) Emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas de exercícios, e sobre o plano das actividades e o orçamento para o ano seguinte;

Alínea d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;

Alínea e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

## **ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO**

### **(Reuniões)**

**Primeiro** – Ao presidente do conselho fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entenda conveniente.

**Segundo** – O conselho fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

**Terceiro** – As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão periodicidade trimestral.

**Quarto** – Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões do conselho de administração.

**Quinto** – Os membros suplentes do conselho fiscal podem assistir às reuniões do mesmo conselho.

**Sexto** – O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

**Sétimo** - O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

**Oitavo** – Será lavrada acta de cada sessão do conselho fiscal, na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas sendo as actas assinadas pelos presentes à reunião.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **(Das receitas, reservas e distribuições de excedentes)**

## **ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO**

### **(Receitas)**

São receitas da cooperativa:

Alínea a) Os resultados da sua actividade;

- Alínea b) Os rendimentos dos seus bens;
- Alínea c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- Alínea d) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

## **ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO**

### **(Reservas)**

São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

Alínea a) A reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integrada por meios líquidos e disponíveis;

Alínea b) A reserva para educação e formação cooperativa, destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus cooperadores.

## **ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO**

### **(Reserva legal)**

**Primeiro** – Revertem para reserva legal, segundo a proporção que for definida pela assembleia geral, as jóias dos cooperadores nos termos do artigo décimo segundo destes estatutos e os excedentes anuais líquidos.

**Segundo** – As reversões referidas no número anterior deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja montante igual ao do capital.

## **ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO**

### **(Reserva para a educação e formação cooperativas)**

**Primeiro** – Revertem para a educação e formação cooperativas:

Alínea a) A parte das jóias que não for afectada à reserva legal;

Alínea b) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecida pela assembleia geral;

Alínea c) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

P

**Segundo** – As formas de aplicação de reserva tratada neste artigo serão determinadas pela assembleia geral.

## **ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO**

### **(Aplicação dos excedentes)**

Os excedentes terão a seguinte aplicação:

Alínea a) Para constituição de reserva legal reverterão dez por cento, até completar montante igual ao do capital social da cooperativa;

Alínea b) Para constituição da reserva de educação e formação cooperativas a percentagem que a assembleia geral determinar;

Alínea c) Para reservas facultativas as percentagens que a assembleia geral fixar;

Alínea d) Uma percentagem que a assembleia geral fixar, até dez por cento, depois de deduzidas as reservas atrás referidas, para remuneração de títulos de investimento.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **(Da dissolução e partilha)**

## **ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO**

### **(Dissolução)**

A Cooperativa dissolve-se por:

Alínea a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;

Alínea b) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral, nos termos dos artigos 109.º e 110.º do Código Cooperativo;

Alínea c) Deliberação da assembleia geral, tomada nos termos da alínea i) do artigo 38.º e número três do artigo 40.º do Código Cooperativo, bem como do artigo 27.º, n.º 1, alínea h), dos presentes estatutos;

Alínea d) Decisão judicial transitada em julgado que declare a cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações;

Alínea e) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos; ou que o objecto real da cooperativa não coincide com o objecto expresso no acto da constituição ou nos estatutos; ou que a cooperativa utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto; ou ainda que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

## **ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO**

### **(Processo de liquidação e partilha)**

**Primeiro** – A dissolução da cooperativa implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do seu património.

**Segundo** – No caso de dissolução voluntária, a assembleia geral, que deliberar a dissolução, deve eleger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

**Terceiro** – Aos casos de dissolução referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior é aplicável o regime jurídico do procedimento de liquidação por via administrativa de entidades comerciais.

**Quarto** – Ao caso de dissolução referido na alínea d) do artigo anterior é aplicável com as necessárias adaptações, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

**Quinto** – Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à assembleia geral ou ao tribunal, conforme os casos, organizando sob a forma de mapa, um projecto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte.

**Sexto** – A última assembleia geral ou o tribunal, conforme os casos, designará quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da cooperativa, que deverão ser conservados pelo prazo mínimo de cinco anos.

Q

## **ARTIGO QUINQUAGÉSIMO** **(Destino do património liquidado)**

**Primeiro** – Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, e sem prejuízo do disposto no artigo 114.º, n.ºs 2 a 4, do Código Cooperativo, o saldo obtido neste processo será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem na satisfação dos seguintes encargos:

Alínea a) Pagamento de salários e prestações devidas aos trabalhadores da cooperativa;

Alínea b) Pagamento dos débitos da cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimento e outras prestações eventuais feitas pelos membros da cooperativa, apurados nos termos do artigo anterior;

Alínea c) Resgate dos títulos de capital.

**Segundo** – O pagamento aos cooperadores, de conformidade com a alínea c) do número anterior, far-se-á do seguinte modo:

Alínea a) Serão pagos os títulos pelo seu valor nominal, acrescido ou reduzido nos termos indicados no artigo décimo-sexto, número três;

Alínea b) O remanescente será distribuído pelos cooperadores tendo em conta as datas das respectivas inscrições na cooperativa, proporcionalmente às quantidades de uvas que tiverem entregue.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO**

#### **(Foro competente)**

É escolhido o foro da Comarca de Ponte de Lima para todas as questões a dirimir entre os cooperadores e a cooperativa, ou entre aqueles relativamente a esta.



**O Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

13 81 24 63 100